



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-SE

*PORTARIA Nº 16/2013, DE 28 DE JANEIRO DE 2013*

*O vice-presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, publicada em 4 de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, publicado em 25 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, publicado em 15 de abril de 2009, e pela Lei nº 11.000, publicada em 15 de dezembro de 2004, e,*

*Considerando o poder-dever de fiscalizar o exercício profissional da medicina;*

*Considerando que a Resolução CFM nº 1.897/09 preconiza em seus artigos 6º e 7º a instauração de sindicância quando houver ciência e fato com supostos indícios de infração ao Código de Ética Médica;*

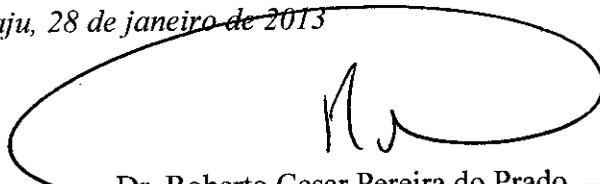
*Considerando a denúncia do(a) R. S., protocolizada neste Conselho sob o nº 4357/2012, em 13/12/2012,*

**RESOLVE:**

- 1. Instaurar sindicância para apurar possível infração ao Código de Ética Médica.*
- 2. Designar o conselheiro Aloisio Santos Silva, na qualidade de sindicante, para conduzir os trabalhos da Sindicância nº 6/2013 para, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da Presidência ou da Corregedoria, apresentar relatório contendo a descrição dos fatos, circunstâncias em que ocorreram, identificação das partes e conclusão sobre a existência ou inexistência de indícios de infração ética.*
- 3. Encerrado o trabalho do conselheiro sindicante, este encaminhará o seu relatório para apreciação em câmara de julgamento.*

*Esta portaria entra em vigor na data abaixo indicada.*

*Aracaju, 28 de janeiro de 2013*

  
Dr. Roberto Cesar Pereira do Prado